



COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 44/2019, TOMADA DE PREÇO Nº: 001/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO PROINFÂNCIA TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, CONFORME CONVÊNIO FNDE Nº 2018.03.203/2018, PROJETO (S), MEMORIAL (S) DESCRITIVO (S), CRONOGRAMA (S) FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA (S) ORÇAMENTÁRIA (S), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADO: Br Leão Construtora EIRELI – EPP. Conforme estabelecido no termo aditivo, decidem prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de 03 de maio de 2021 até o dia 02 de agosto de 2021. Publique-se. Córrego Fundo, 06 de maio de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

Processo Licitatório nº. 017/2021. Pregão Eletrônico nº. 013/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG. Data para cadastramento das propostas: até 20/05/2021 às 11:59hs. Abertura da Sessão: 20/05/2021 às 12:30hs. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 06 de maio de 2021. Luís Henrique Rodrigues – Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria para estruturação e elaboração da documentação que será encaminhada ao IEPH. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADO: ALEXANDRE BORIM- ARQUITETURA, PATRIMONIO E FOTOGRAFIA LTDA. Valor total de R\$ 9.942,00 (Nove mil e novecentos e quarenta e dois reais). Vigência: com termo inicial em 09/04/2021 e termo final em 18/12/2022. Publique-se. Córrego Fundo, 06 de maio de 2021 Danilo Oliveira Campos. Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. Objeto: Prestação de serviços na área de Educação Patrimonial e Difusão Cultural, e levantamento de dados e pesquisas para a elaboração dos trabalhos de educação patrimonial e difusão cultural. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADO: BAGAGEM E PRESERVAÇÃO CULTURAL LTDA. Valor total de R\$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais). Vigência: com termo inicial em 09/04/2021 e termo final em 18/12/2022. Publique-se. Córrego Fundo, 06 de maio de 2021 Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

SAAE

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas, na sala de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Diretor do SAAE, na forma da Portaria n. 008/2021, para o ato da Sessão do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2021, Procedimento Licitatório nº 072/2021, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para futura e



eventual contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital convocatório do certame. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: MGF INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.719.918/0001-28, com sede administrativa à Rua dos Brandões, 231, Sala 1, 3º Andar, Centro, Passos – MG, CEP: 37.900-104. Neste ato, representada por André Rodrigues Fonseca, pessoa física inscrita no CPF nº 012.440.346-81. GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.393.106/0001-07, com sede administrativa à Avenida Paraná, nº 1348, Bairro Sidil, Divinópolis – MG, CEP: 35.501-660. Neste ato representado por Fábio de Sousa, pessoa física inscrita no CPFº 091.268.156-05. As licitantes presentes, sendo estas: MGF INFORMÁTICA LTDA EPP, e GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, comprovaram a qualidade de ME/EPP/MEI nesta fase, portanto, usufruirão dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações. Terminado o credenciamento, foram recebidos os envelopes 02 (proposta comercial). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que as licitantes apresentaram proposta escrita de acordo com o item 4.1 do instrumento convocatório. Assim as licitantes atenderam a todas exigências do Edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após a etapa de lances foram feitas as classificações das empresas e passou para a fase de habilitação onde os documentos foram analisados e as empresas MGF INFORMÁTICA LTDA EPP e GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP foram declaradas habilitadas e vencedoras. Não houve nenhuma intenção de recurso por parte das empresas. Assim, em nada mais havendo a tratar, no momento, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando - se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Rodrigo José da Silva

Pregoeiro

Érica Oliveira dos Santos Silva

Membro

Roberto Júnio Ferreira

Membro



LICITANTES PRESENTES

MGF INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ nº 22.719.918/0001-28

André Rodrigues Fonseca

CPF nº 012.440.346-81

GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

CNPJ nº 14.393.106/0001-07

Fábio de Sousa

CPF 091.268.156-05

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*



SERV AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORREGO FUNDO

Praça Vigário João Ivo, 62

09.166.603/0001-32

Corrego Fundo - MG

Sistema de controle de documentos - Protocolo
Protocolo de homologação de processo

Termo de Homologação

Considerando os termos de adjudicação aprovados pela comissão de licitação, HOMOLOGO este processo licitatório, nos termos da Lei 14.133/21 de 1 de Abril de 2021 com suas posteriores alterações, no valor total de R\$ 47.280,03 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e tres centavos), e encaminho-o para a seção de contabilidade.

Corrego Fundo - MG, quinta-feira, 6 de maio de 2021

Jose Mendes da Silveira
Diretor

Protocolo.....	1.492 / 2021	06/05/2021 00:00:00
Nº Processo...	6 / 2.021	
Tipo processo...	Processo de compra	
Modalidade.....	Pregão presencial	
Responsável...		
Finalidade.....		



SAÚDE

DECRETO Nº 3978, DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REFORÇO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 2019 DETERMINADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3972 23 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever de se reduzir eventuais prejuízos socioeconômicos no Município;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades relacionadas na “Tabela de Atividades” do Plano Minas Consciente.

Art. 2º Academias e estúdios de pilates, poderão funcionar com a ocupação de apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, obrigatoriedade de horário agendado, com a disposição de um usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) e com observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários dos equipamentos, sendo 3m (três metros) no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos;

Art. 3º Permanece PROIBIDA a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, salões e casas de alugueis para a realização de eventos particulares ou veraneio, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Art. 4º Permanecem VEDADAS as atividades e eventos cuja realização se dê em espaços de domínio públicos, bem como a aglomeração de pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar em espaços públicos, compreendida para essa finalidade o número superior a 3 (três), devendo procurar manter sempre espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre cada grupo.

Art. 5º A feira livre terá seu funcionamento autorizado para a comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 6º Bares, restaurantes e lanchonetes terão seu funcionamento presencial autorizado, limitada sua ocupação a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.

§1º Fica RESTRITAMENTE PROIBIDO dispor mesas e cadeiras em espaços públicos;

§2º Fica autorizado o horário de funcionamento dos mesmos até as 23:00 horas;

§3º Fica RESTRITAMENTE PROIBIDA a venda de produtos em garrafas de vidro em espaços públicos, sendo de total responsabilidade do estabelecimento a não comercialização.



§4º Fica RESTRITAMENTE PROIBIDO qualquer tipo de som (mecânico e automotivo) em espaço público e privado.

Art. 7º Às Igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, serão permitidas celebrações, incluindo-se casamentos, destacando-se que a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. As instituições religiosas em funcionamento devem manter as orientações sanitárias durante este momento de pandemia, principalmente no que se refere à aglomeração de pessoas.

Art. 8º O funcionamento do transporte coletivo urbano se dará com capacidade máxima permitida de pessoas sentadas, não podendo estas trafegar sem a utilização de máscara.

Art. 9º Repartições públicas e privadas que trabalhem com serviços de ensino extracurricular, tais como ensino de música, ensino de arte, ensino de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos, aulas de direção e similares, terão seu funcionamento autorizado limitando sua ocupação a no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade das salas, com a observância das demais medidas sanitárias dispostas no Protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 10 Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa já prevista em norma específica e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§1º Quando da primeira incidência, o proprietário do estabelecimento será advertido para correção das irregularidades constatadas, por meio de notificação, sendo que a interdição cautelar do estabelecimento se dará da seguinte forma:

- I – 20 (vinte) dias quando da segunda incidência;
- II – 40 (quarenta) dias quando da terceira incidência;
- III– 60 (sessenta) dias quando da quarta autuação.

§2º A notificação de advertência, bem como a aplicação da medida de interdição cautelar se dará pelos fiscais atuantes no enfrentamento da Covid-19, sendo competente para expedição do ato próprio para tanto a Secretária Municipal de Saúde, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo a defesa escrita ser direcionada à sede da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A interdição cautelar prevista no caput deste artigo poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

§4º O descumprimento aos mandamentos dispostos neste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº. 313/2005, serão classificadas como infrações sanitárias de natureza gravíssima, sendo penalizadas com multas de 1,6 a 50 UFMCF, por infração, além da possibilidade de interdição parcial ou total do estabelecimento, bem como da cassação do alvará de funcionamento.



§5º A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

Art. 11 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Corrego Fundo/MG, sob pena das sanções cominadas em norma específica.

Parágrafo único. Para fins de averiguação da reincidência tratada no § 4º do art. 10 deste Decreto será tomado o número do respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corrego Fundo, 04 de Maio de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Corrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.